



ANÁLISE JURÍDICA

Emenda nº 02/2024, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, que dá nova redação ao caput do Art. 3º, ao Parágrafo Único do art. 22, ao Art. 24, e suprime o Parágrafo Único, do Art. 26, o inciso IV, do Art. 31, o Art. 34 e seus incisos, todos do Projeto de Lei nº 29/2024, de autoria do Poder Executivo, que Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A Emenda atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO

A Emenda deverá ser submetida ao rito processual legislativo ordinário.

II- COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES

Nos termos do art. 50 e em conformidade com o inciso I, do art. 39, ambos do Regimento Interno, opinamos para que seja ouvida Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 2º, do art. 145, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara, em turno único (cf. parte final do § 2º, do art. 145, do RI), mediante processo de votação simbólica, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 11 de junho de 2024.

Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico

